



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde - SESAU-NPPS

Informação n° 2589/2024/SESAU-NPPS

**INDICAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Em atenção ao Memorando 10 (0049155634), informa-se que a despesa requerida poderá ser programada, conforme informação abaixo:

DESCRIÇÃO DA DESPESA	
<b>OBJETO PROCESSUAL:</b> Contratação de empresa especializada em Processo Administrativo Sancionador na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 14.133/21, que realizar-se-á nos dias 17 e 18 de agosto de 2024, na cidade de Porto Velho/RO, conforme folder (0049233030) - Curso para capacitação de 06 (seis) servidores.	
<b>Resposta ao:</b>	Memorando 10 (0049155634)

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

Atenciosamente,

*(assinado eletronicamente)*

**Núcleo de Planejamento e Programação e Saúde (NPPS/CPOP/SESAU)**

**EMILIANO DELGADO NETO**



Documento assinado eletronicamente por **Suelane dos Santos Cortez, Técnico**, em 10/06/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Emiliano Delgado Neto, Coordenador(a)**, em 11/06/2024, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049556390** e o código CRC **3F398222**.

---

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0049556390



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## AUTORIZAÇÃO

Considerando o pedido de abertura de procedimento de contratação em tela, conforme Memorando 11 (0049594214) **fica autorizada** a abertura e o prosseguimento do pleito para as demais instruções processuais que ainda se faz necessário, ficando os atos de contratação vinculados ao atendimento das regras instituídas pelo Estatuto Nacional das Contratações Públicas, considerando o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, observando ainda os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, **devendo a contratação vinculada à informação de que existe dotação orçamentária específica para a realização da despesa.**

Determino aos setores responsáveis que elejam a forma legal e mais eficiente para a efetivação da contratação, e, sendo o caso de contratação direta, por dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, submeta o feito à apreciação e manifestação prévia do setor jurídico quanto à legalidade do feito. Somente poderá se efetivar qualquer contratação, se os procedimentos levados a feito forem considerados legais e aprovados pelo órgão de assessoria jurídica competente.

Porto Velho, 11 de junho de 2024.

**ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**

Secretário Executivo em Substituição da Secretaria de Estado da Saúde  
(Portaria nº 457 de 19 de janeiro de 2024)



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Oliveira Paim, Chefe de Núcleo**, em 12/06/2024, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva, Secretário(a) Executivo(a)**, em 14/06/2024, às 13:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049595360** e o código CRC **858C5556**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Documento de Oficialização de Demanda nº 2/2024/SESAU-NAPCP

## INTRODUÇÃO

**Tipo de Material:**

Material Permanente  Material de Consumo  Outros Serviços de Terceiros

**Data da Solicitação:**

18/06/2024

### 1. CAMPO PARA USO EXCLUSIVO DO SOLICITANTE

#### 1.1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE

Nome da Unidade Administrativa: Núcleo de Análise de Processos e Contratações Públicas

Endereço da Unidade Solicitante: Rua Pio XII S/Nº Edifício Rio Machado - Pedrinhas

#### 1.2. PLANEJAMENTO DA DESPESA

**1.2.1. Vinculação com o Planejamento Estratégica:**  Sim  Não

**1.2.2. Área de Resultado:** Coordenação Administrativa - CAD

**1.2.3. Meta:** 4.3.3.1 - Capacitação de servidores

**1.2.4. Vinculação com algum Projeto/Programa:**  Sim  Não

**1.2.5. Identificação do Projeto/Programa:**

### 2. GESTOR DA UNIDADE

Nome: Ernani Marques de Almeida

Cargo: Coordenador Administrativo

Matrícula: \*\*\*\*\*628

### 3. FORMA DE AQUISIÇÃO SUGERIDA:

Pregão (Art. 6º, inciso XLI da Lei 14.133/21);

Dispensa (Art. 75 da Lei 14.133/21);

Inexigibilidade (Art. 74 da Lei 14.133/21).

### 4. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

#### 4.1 OBJETO

Contratação de empresa, objetivando a participação de 6 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

## INTRODUÇÃO

### 4.2. ITENS QUE COMPÕEM A SOLUÇÃO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024	VAGA	6

## 5. MOTIVAÇÃO / JUSTIFICATIVA

### 5.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Versam os autos acerca da contratação de empresa objetivando a participação de 06 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

Pois bem.

No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua.

Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população.

No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação.

Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque.

Servidores públicos capacitados têm maior habilidade para lidar com tarefas complexas e demandas de trabalho. Ao aprimorar suas competências, eles se tornam mais produtivos, otimizando processos e agilizando a execução de suas atividades, o que contribui para a eficiência e economia de recursos.

A sociedade está em constante evolução e o setor público precisa acompanhar essas mudanças. Por meio de capacitação e atualização, os servidores podem se adaptar às novas demandas e desafios, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

Com atualizações constantes, os servidores públicos são capazes de oferecer um atendimento ainda mais de qualidade à população, pois eles se mantêm informados sobre as melhores práticas, legislações vigentes e novas tecnologias, o que resulta em um serviço mais eficiente e satisfatório.

A dedicação ao estudo, capacitação e atualização é fundamental para o servidor público que busca oferecer um serviço de qualidade à sociedade.

Portanto, a importância da capacitação para servidores públicos é indiscutível.

Investir em estudos, se capacitar e se atualizar constantemente é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.

As organizações públicas também têm sido desafiadas com as constantes mudanças no ambiente em que estão inseridas, principalmente quanto a melhorar o serviço público prestado ao cidadão. Chiavenato (2008) diz que é necessário que a Administração adote políticas voltadas essencialmente pela profissionalização e pela valorização do servidor público para atender aos papéis do Estado de caráter

Nesse sentido, a administração pública precisa ter em seu quadro funcional servidores capacitados. São os servidores com seus conhecimentos, habilidades e atitudes que desenvolvem as atividades visando atender as demandas da sociedade. Como afirma Amorim e Silva (2012, p.3):

As entidades públicas crescem de forma pouco articulada e planejada. Isto contribui como um fator impeditivo da modernização do Estado e da melhoria da prestação de seus serviços, porém, acredita-se que a solução é o investimento no capital humano do setor público através de uma política de valorização de pessoal para que os funcionários consigam atender às demandas da sociedade.

Assim como ocorre na iniciativa privada, os servidores durante a sua vida profissional precisam passar por constantes atualizações visando, como já mencionado, manterem-se capacitados e atualizados, para que o serviço público seja prestado com qualidade e, conseqüentemente, aumentando a capacidade de gestão dos governos e a competitividade do país, como afirma Amaral (2014, p.549):

Temos um grande desafio na administração pública brasileira: aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas no Brasil. O aperfeiçoamento permanente de servidores poderá contribuir muito para a melhoria da qualidade do serviço público. Não é uma demanda interna ao serviço público, mas uma necessidade, quase um imperativo para ampliar a competitividade do País, de forma a assegurar um desenvolvimento sustentável e menos desigual. Podemos constatar na literatura que existe um alto grau de correlação entre o desempenho econômico e o funcionamento confiável da administração pública.

A doutrina de Matheus Carvalho informa que a eficiência administrativa é aquela que induz o Administrador Público a produzir bem, com menos gastos e com qualidade, buscando sempre os melhores resultados com menos desperdício, demandando, portanto, um bom desempenho funcional de seus agentes/servidores.

A realidade das licitações e contratos administrativos, em especial quanto aos servidores e empregados públicos que desempenham as funções essenciais a esses procedimentos, passa por importantes mudanças em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, em especial em contextos de reduzida estrutura de pessoal.

Passamos a ter um cenário no qual a Administração conta com ampla discricionariedade para designar seus representantes para um cenário no qual requisitos objetivos condicionam as designações, com foco principal na gestão de competências e na escolha de servidores e empregados públicos em condições de apresentar um desempenho satisfatório daquelas funções.

Logo, a capacitação de pessoal como estratégia fundamental para corrigir e suprir lacunas de competências, propiciando o atendimento às exigências da nova Lei, bem como apresentar os principais conceitos inseridos nessas exigências, para uma melhor compreensão do texto legal e das responsabilidades dos atores envolvidos, em especial gestores públicos, é fundamental neste momento de transição.

Considerando a Decisão Monocrática nº 0023/2024-GCESS/TCERO, que traz a necessidade de estabelecimento de diretrizes interna e reestruturação visando assegurar o funcionamento das linhas de defesa de todo o fluxo do processo de contratação, primando pela política de gestão por competência, adotando-se a capacitação permanente dos servidores, retenção de talentos e requisitos para ocupações dos cargos estratégicos, visando mitigar a incidência de alta rotatividade e inabilidade técnica, bem como, manter a gestão de processos alinhada com os objetivos das contratações públicas, voltadas para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos maiores riscos da organização.

Considerando, que a DM retromencionada, determina ao Secretário Estadual de Saúde:

b) Estruturação dos Recursos Humanos, estabelecendo, dentre outros, **política de treinamento permanente**, processos seletivos criteriosos para ocupação dos cargos sensíveis relacionados às contratações; estabelecimento de política para retenção de talentos etc. **(grifo nosso)**

Considerando, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as governanças nas contratações públicas. Essa portaria estabelece que a alta administração dos órgãos e

entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas.

## INTRODUÇÃO

Desta forma, conclui-se que, para que o serviço público seja prestado com qualidade, se faz necessário que a Administração Pública invista e incentive a constante capacitação do servidor.

Considerando ainda que a implementação da NLLC 14.133/2021 já é uma realidade palpável, concretizando a observância ampla e obrigatória da nova norma. Todos os órgãos e instituições abandonaram antigas e engessadas regras licitatórias para entrarem totalmente no novo mundo de compras públicas.

Portanto, a participação de servidores desta SESAU no Curso de Sanções em Contratações Públicas vem em momento oportuno de fortalecer o que já está dando certo e as boas práticas percebidas, bem como aprofundar ainda mais o estudo sobre o que precisa ser esclarecido, aperfeiçoado e, então, solucionado.

Assim, fica justificada a contratação em tela.

## 5.2. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (MEMÓRIA DE CÁLCULO)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada	Valor unitário
1	Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024	VAGA	6	R\$ 2.790,00
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 16.740,00</b>

## 6. AQUISIÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

0036.025734/2024-70 (Compras: Inexigibilidade)

## 7. IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.

## 8. PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL E MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DE NOTAS FISCAIS

Informamos que a portaria será elaborada posteriormente e anexada aos autos.

## 9. ENCAMINHAMENTO

Encaminhamos os autos para continuidade dos trâmites necessários, objetivando assim a participação de 6 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

Porto velho - RO, data e hora do sistema.

**Fernanda Oliveira Paim**  
Chefe de Núcleo - SESAU/NAPCP



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Oliveira Paim, Chefe de Núcleo**, em 20/06/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049964916** e o código CRC **1638AD44**.

**Referência:** Caso responda este Documento de Oficialização de Demanda, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0049964916



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. IDENTIFICAÇÃO

- 1.1. **Unidade Orçamentária:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.  
1.2. **Requisitante:** Secretaria de Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

### 2. DA INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. Este Termo de Referência tem por finalidade caracterizar uma contratação que será realizada por meio de Contratação Direta sem Licitação, por **INEXIGIBILIDADE, com base na Lei Federal nº 14.133/21, em especial no seu art. 74, III, alínea f**, vejamos:

[...]

**Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:**

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

[...]

- 2.2. Assim como também usaremos do Decreto 28.874/24, assim como da Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor (CDC).  
2.3. Como fundamentos da contratação deverão ser observados o princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, bem como o processamento e julgamento em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa, objetivando a participação de 6 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

3.2.

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE
1	Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024	6

3.3. **Estimativa e quantidades:**

3.3.1. As quantidades foram solicitadas pela Coordenadoria Administrativa conforme Documento de Oficialização de Demanda 2 (0049964916), sendo apresentada conforme a necessidade de capacitação dos servidores desta Secretaria.

### 4. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (JUSTIFICATIVA)

- 4.1. Versam os autos acerca da contratação de empresa objetivando a participação de 06 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).
- 4.2. Pois bem.
- 4.3. No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua.
- 4.4. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população.
- 4.5. No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação.
- 4.6. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque.
- 4.7. Servidores públicos capacitados têm maior habilidade para lidar com tarefas complexas e demandas de trabalho. Ao aprimorar suas competências, eles se tornam mais produtivos, otimizando processos e agilizando a execução de suas atividades, o que contribui para a eficiência e economia de recursos.
- 4.8. A sociedade está em constante evolução e o setor público precisa acompanhar essas mudanças. Por meio de capacitação e atualização, os servidores podem se adaptar às novas demandas e desafios, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.
- 4.9. Com atualizações constantes, os servidores públicos são capazes de oferecer um atendimento ainda mais de qualidade à população, pois eles se mantêm informados sobre as melhores práticas, legislações vigentes e novas tecnologias, o que resulta em um serviço mais eficiente e satisfatório.
- 4.10. A dedicação ao estudo, capacitação e atualização é fundamental para o servidor público que busca oferecer um serviço de qualidade à sociedade.
- 4.11. Portanto, a importância da capacitação para servidores públicos é indiscutível.
- 4.12. Investir em estudos, se capacitar e se atualizar constantemente é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.
- 4.13. As organizações públicas também têm sido desafiadas com as constantes mudanças no ambiente em que estão inseridas, principalmente quanto a melhorar o serviço público prestado ao cidadão. Chiavenato (2008) diz que é necessário que a Administração adote políticas voltadas essencialmente pela profissionalização e pela valorização do servidor público para atender aos papéis do Estado de caráter regulatório e de articulação dos agentes econômicos, sociais e políticos, além do aprimoramento na prestação dos serviços públicos.
- 4.14. Nesse sentido, a administração pública precisa ter em seu quadro funcional servidores capacitados. São os servidores com seus conhecimentos, habilidades e atitudes que desenvolvem as atividades visando atender as demandas da sociedade. Como afirma Amorim e Silva (2012, p.3):
- 4.15. As entidades públicas crescem de forma pouco articulada e planejada. Isto contribui como um fator impeditivo da modernização do Estado e da melhoria da prestação de seus serviços, porém, acredita-se que a solução é o investimento no capital humano do setor público através de uma política de valorização de pessoal para que os funcionários consigam atender às demandas da sociedade.
- 4.16. Assim como ocorre na iniciativa privada, os servidores durante a sua vida profissional precisam passar por constantes atualizações visando, como já mencionado, manterem-se capacitados e atualizados, para que o serviço público seja prestado com qualidade e, conseqüentemente, aumentando a capacidade de gestão dos

governos e a competitividade do país, como afirma Amaral (2014, p.549):

4.17. Temos um grande desafio na administração pública brasileira: aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas no Brasil. O aperfeiçoamento permanente de servidores poderá contribuir muito para a melhoria da qualidade do serviço público. Não é uma demanda interna ao serviço público, mas uma necessidade, quase um imperativo para ampliar a competitividade do País, de forma a assegurar um desenvolvimento sustentável e menos desigual. Podemos constatar na literatura que existe um alto grau de correlação entre o desempenho econômico e o funcionamento confiável da administração pública.

4.18. A doutrina de Matheus Carvalho informa que a eficiência administrativa é aquela que induz o Administrador Público a produzir bem, com menos gastos e com qualidade, buscando sempre os melhores resultados com menos desperdício, demandando, portanto, um bom desempenho funcional de seus agentes/servidores.

4.19. A realidade das licitações e contratos administrativos, em especial quanto aos servidores e empregados públicos que desempenham as funções essenciais a esses procedimentos, passa por importantes mudanças em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, em especial em contextos de reduzida estrutura de pessoal.

4.20. Passamos a ter um cenário no qual a Administração conta com ampla discricionariedade para designar seus representantes para um cenário no qual requisitos objetivos condicionam as designações, com foco principal na gestão de competências e na escolha de servidores e empregados públicos em condições de apresentar um desempenho satisfatório daquelas funções.

4.21. Logo, a capacitação de pessoal como estratégia fundamental para corrigir e suprir lacunas de competências, propiciando o atendimento às exigências da nova Lei, bem como apresentar os principais conceitos inseridos nessas exigências, para uma melhor compreensão do texto legal e das responsabilidades dos atores envolvidos, em especial gestores públicos, é fundamental neste momento de transição.

4.22. Considerando a Decisão Monocrática nº 0023/2024-GCESS/TCERO, que traz a necessidade de estabelecimento de diretrizes interna e reestruturação visando assegurar o funcionamento das linhas de defesa de todo o fluxo do processo de contratação, primando pela política de gestão por competência, adotando-se a capacitação permanente dos servidores, retenção de talentos e requisitos para ocupações dos cargos estratégicos, visando mitigar a incidência de alta rotatividade e inabilidade técnica, bem como, manter a gestão de processos alinhada com os objetivos das contratações públicas, voltadas para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos maiores riscos da organização.

4.23. Considerando, que a DM retromencionada, determina ao Secretário Estadual de Saúde:

4.24. b) Estruturação dos Recursos Humanos, estabelecendo, dentre outros, **política de treinamento permanente**, processos seletivos criteriosos para ocupação dos cargos sensíveis relacionados às contratações; estabelecimento de política para retenção de talentos etc. **(grifo nosso)**

4.25. Considerando, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as governanças nas contratações públicas. Essa portaria estabelece que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas.

4.26. Desta forma, conclui-se que, para que o serviço público seja prestado com qualidade, se faz necessário que a Administração Pública invista e incentive a constante capacitação do servidor.

4.27. Considerando ainda que a implementação da NLLC 14.133/2021 já é uma realidade palpável, concretizando a observância ampla e obrigatória da nova norma. Todos os órgãos e instituições abandonaram antigas e engessadas regras licitatórias para entrarem totalmente no novo mundo de compras públicas.

4.28. Portanto, a participação de servidores desta SESAU no Curso de Sanções em Contratações Públicas vem em momento oportuno de fortalecer o que já está dando certo e as boas práticas percebidas, bem como aprofundar ainda mais o estudo sobre o que precisa ser esclarecido, aperfeiçoado e, então, solucionado.

4.29. Assim, fica justificada a contratação em tela.

## 5. ALINHAMENTO COM AS NECESSIDADES TECNOLÓGICAS

5.1. O objeto da presente licitação não envolve soluções de TIC.

## 6. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) NA SOLUÇÃO

Trata-se de contratação de serviço único por inexigibilidade, não cabendo falar em subdivisões ou parcelamentos do objeto.

## 7. PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO E COOPERATIVAS

7.1. Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio e cooperativas, tendo em vista que apesar do conjunto total do objeto da licitação ser de grande porte, não se trata de objeto complexo tecnicamente, e tampouco é operacionalmente inviável de ser executado por apenas uma empresa, portanto, não é o caso da aplicação do art. 15, da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. A ausência de consórcio e cooperativas não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios e cooperativas é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital.

## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Para que a contratação proposta produza os resultados pretendidos pela Administração, os seguintes elementos devem obedecer ao disposto abaixo:

8.2. A aquisição do objeto deverá respeitar o especificado no Termo de Referência;

8.3. Todas as normas ambientais devem ser cumpridas;

8.4. Todas as normas de segurança do pessoal devem ser cumpridas; e

8.5. Todos os prazos estabelecidos devem ser cumpridos.

8.6. Considerando a especificidade demanda do serviço oferecido, e a necessidade de empresa com notória especialização cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

8.7. A melhor solução para o atendimento desta demanda é a contratação através de inexigibilidade, fundamentada nos pressupostos do artigo 74, inc. III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

### 8.8. Detalhamento do Objeto

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024	Vaga	6

8.8.1. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

SETOR	VAGAS
SESAU-NAPCP	4
SESAU-CFES	2

### 8.9. Benefícios Esperados

8.9.1. Os servidores terão aperfeiçoamento na área correlatada, desempenhando assim melhor sua função.

## 9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

### 9.1. O Curso será realizado em:

9.1.1. **Data:** 14, 15 e 16 de agosto de 2024.

9.1.2. **Local:** Porto Velho/RO.

### 9.2. Programação:

## PROGRAMAÇÃO:

07h30 às 08h ..... Credenciamento

08h às 08h10 ..... Abertura

08h10 às 10h ..... Aula

10h às 10h20 ..... Coffe Break

10h20 às 12h ..... Aula

12h as 14h ..... Intervalo para almoço

14h as 16h ..... Aula

16h as 16h20 ..... Coffe Break

16h20 as 18h ..... Aula

## CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

### 1.1. TEORIA GERAL DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

- 1.1.1. Prerrogativas da Administração.
- 1.1.2. Gestão e fiscalização
- 1.1.3. Substituição do instrumento contratual

### 1.2. NOÇÕES GERAIS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- 1.2.1. Conceitos e características
- 1.2.2. Base legal do procedimento de aplicação de sanções
- 1.2.3. Natureza jurídica das infrações administrativas
- 1.2.4. Finalidades da aplicação de sanções administrativas
- 1.2.5. Poder-dever de aplicação de sanções
- 1.2.6. Obrigatoriedade da defesa prévia
- 1.2.7. Pressupostos e princípios que regem os processos de aplicação de sanções
- 1.2.8. Tipicidade das sanções os contratos na Lei nº 14.133/2021
- 1.2.9. Competência para a aplicação de sanções
- 1.2.10. A importância do conjunto probatório da fiscalização para a aplicação de sanções

### 1.3. MODALIDADES DE SANÇÕES E SUAS ABRANGÊNCIAS

- 1.3.1. Advertência
- 1.3.2. Multa
- 1.3.3. Impedimento de licitar e contratar
- 1.3.4. Declaração de inidoneidade

- 1.3.5. Declaração de Inidoneidade pelo Tribunal de Contas da União.
- 1.3.6. Dos prazos para aplicação de sanções
- 1.3.7. Papel da autoridade competente na aplicação de sanções

### 1.4. DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

- 1.4.1. Critérios de dosimetria que podem ser adotados
- 1.4.2. Possíveis atenuantes
- 1.4.3. Possíveis agravantes
- 1.4.4. O percentual de 0,5% a 30% na aplicação da multa na Lei nº 14.133/2021

### 1.5. OUTROS ASPECTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

- 1.5.1. Rescisão contratual resultante de inexecução contratual (parcial ou total)
- 1.5.2. A participação de licitantes com sócios em comum.
- 1.5.3. Aplicação da Teoria da Desconsideração da Personalidade Jurídica – art. 160 da Nova Lei de Licitações e Contratos
- 1.5.4. Participação de filial em procedimento licitatório, tendo sido a matriz penalizada ou vice-versa.
- 1.5.5. Registro cadastral das sanções (SICAF, CEIS e CNEP)
- 1.5.6. Penalidade em decorrência do uso indevido dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006.
- 1.5.7. Possibilidade de retenção cautelar de pagamento (Acórdão nº 964/2012 – Plenário)

- 1.5.8. Prazo prescricional  
1.5.9. Instrumento de Medição de Resultados (IMR) e as Sanções

**1.6. INSTAURAÇÃO, PROCESSAMENTO, JULGAMENTO E APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 1.6.1. Fluxograma da aplicação de sanção  
1.6.2. Atores do procedimento  
1.6.3. Infrações  
1.6.4. Etapa preliminar  
1.6.4.1. Nota técnica de análise preliminar  
1.6.5. Defesa prévia  
1.6.5.1. Nota técnica de análise da defesa prévia  
1.6.6. Saneamento do procedimento  
1.6.7. Decisão da autoridade competente  
1.6.8. Recurso

- 1.6.8.1. Nota técnica de análise de recurso  
1.6.9. Decisão da autoridade superior  
1.6.10. Execução das sanções.

**1.7. Dispensa de cobrança, compensação, parcelamento, suspensão (IN/SEGES nº 26/2022).**

**1.8. Sanções no Sistema de Registro de Preços**

- 1.8.1. Efeitos das sanções na Ata de Registro de Preços vigente

**1.9. Boas práticas a serem adotadas no processo de aplicação de sanções**

**1.10. Jurisprudência do Tribunal de Contas da União – TCU;**

\*Retirado do Folder 0049965399

**10. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO PRODUTO**

- 10.1. O objeto da presente licitação não envolve especificação da garantia do produto, conforme Art. 42, inciso VIII, XI do Decreto Estadual 28.874/2024.

**11. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO**

- 11.1. O investimento total para a contratação da empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, é de: R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais), de acordo com a acareação extraída da Proposta (0049233030).

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO Unitário
1	Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024	6	R\$ 2.790,00
<b>TOTAL</b>			<b>R\$ 16.740,00</b>

**12. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)**

- 12.1. Conforme Informação 2589 (0049556390), segue abaixo a Dotação Orçamentaria:

PROGRAMA DE TRABALHO	UNIDADE ATENDIDA	FONTE DE RECURSO	NATUREZA DA DESPESA
17.012.10.122.1015.2087 - ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	Secretaria de Saúde	1.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos - Saúde 2.500.0.01002 - Recursos não vinculados de impostos do exercício anterior - Saúde	3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ

Ressalta-se ainda que a aludida informação é exclusivamente para indicação da programação, cabendo a anuência de execução da despesa ao ordenador, desde que tenha, no momento dessa execução, recursos orçamentários e financeiros suficientes para o atendimento.

**13. TRATAMENTO DIFERENCIADO A MPE**

- 13.1. O tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) fica dispensado na presente contratação, considerando as características singulares do serviço, ampliando assim, o fomento à participação de empresas de pequeno, médio e grande porte, alinhando-se aos princípios da economicidade, eficiência e da promoção da livre concorrência.

- 13.2. Por estas razões, justificamos a não aplicação do tratamento diferenciado à Microempresa (MPE) no presente Termo de Referência, visando a adequação e à eficácia na condução do processo de contratação.

**14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

- 14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme os termos do **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21.**

**15. DA PROPOSTA**

- 15.1. Considerando que se trata de contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, já consta no presente processo proposta vigente e válida da empresa (0049233030), tendo está validade de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar de sua apresentação.

**16. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA**

- 16.1. Considerando o objeto da presente contratação fica dispensada a apresentação de amostra.

**17. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 17.1. **Documentação Relativa à Qualificação Jurídica**
- a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações; Havendo consolidação do contrato social, apenas a última alteração devidamente registrada. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados de documentos de eleição da última administração.
  - b) No caso de sociedade civil, ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício.
  - c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
  - d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

- 17.2. **Documentação Relativa à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Previdenciária**
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas jurídicas do MF (CNPJ/MF)
  - b) Certidão de Regularidade com a Dívida Ativa da União/Receita Federal
  - c) Certidão Negativa de Tributos Estaduais
  - d) Certidão Negativa de Tributos Municipais
  - e) Certidão de Regularidade /FGTS (Lei 8.036/90)
  - f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

- 17.3. **Documentação Relativa a Qualificação Econômico Financeira**
- a) Certidão Negativa de pedido de falência/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da licitante.

- 17.4. **DECLARAÇÕES**
- a) Declaração que a empresa não emprega menor de 18 anos, conforme disposto no inciso 33 do art. 7º da Constituição Federal.
  - b) Declaração da futura contratada de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social;
  - c) Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

## 18. DO CONTRATO E SUA EXECUÇÃO

- 18.1. Conforme disposto no art. 95, inciso II, da Lei 14.133/2021, em caso de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor, o instrumento de contrato poderá ser substituído por instrumento hábil, neste caso a nota de empenho de despesas.
- 18.2. **Recebimento:**
- 18.2.1. O recebimento dos serviços se dará de forma provisória e definitiva, nos termos do artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b”, Lei Federal 14.133/21:
- 18.2.2. **O Recebimento Provisório:** Provisoriamente, em até 5 dias após apresentação de Nota Fiscal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- 18.2.3. **O Recebimento Definitivo:** Definitivamente, em até 10 após apresentação de Nota Fiscal, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.
- 18.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou instrumento contratual.
- 18.2.5. Do recebimento definitivo dar-se-á através do atesto da nota fiscal.
- 18.2.6. Se o fornecedor tiver comprovadamente dificuldades para entregar os serviços, dentro do prazo estabelecido, poderá não sofrer multa, desde que informe oficialmente com antecedência de mínimo 15 (quinze) dias úteis, antes de esgotado o prazo inicialmente previsto, apresentando justificativa circunstanciada formal, que deverá ser encaminhada ao Secretário de Estado da Saúde que, por sua vez, decidirá a possibilidade de prorrogação do prazo, ou determinará a cominação das multas cabíveis, que ocorrerá a partir da efetiva notificação.
- 18.2.7. Depois de esgotado o(s) prazo(s) concedido(s), a SESA/RO aplicará a multa por atraso na entrega de 0,5% ao dia até o limite de 30% sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, e, entendendo necessário, aplicará as sanções administrativas previstas na Lei 14.133/21, arts. 155 e 156.
- 18.2.8. Se, após o recebimento provisório, for constatado que os serviços foram entregues de forma incompleta ou em desacordo com as especificações ou com a proposta, será interrompido o prazo de recebimento definitivo e suspenso o prazo de pagamento até que seja sanada a situação.
- 18.2.9. A empresa ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o que for recusado por apresentar-se contraditório as especificações contidas neste Termo de Referência.

## 19. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 19.1. A presente contratação será feita diretamente, por inexigibilidade de licitação com base no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.
- 19.2. Quanto ao enquadramento como serviços técnicos-profissionais especializados, a solução a ser contratada esta prevista no artigo 74, inciso III, alínea f da Lei nº 14.133/2021.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES

- 20.1. **Contratante**
- 20.1.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o objeto deste termo de referência, através de representantes designados pela SESAU;
  - 20.1.2. Efetuar o pagamento à Contratada, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva entrega do serviço;
  - 20.1.3. Aplicar à Contratada as penalidades previstas, quando for o caso;
  - 20.1.4. Exigir da Contratada o fiel cumprimento dos deveres e obrigações decorrentes desta contratação;
  - 20.1.5. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência em desacordo com cumprimento das obrigações assumidas;
  - 20.1.6. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto deste termo de referência;
  - 20.1.7. Arcar com todas as despesas relacionadas a infra-estrutura necessária para a realização do curso, apontada na proposta.
- 20.2. **Contratada**
- 20.2.1. Além das obrigações exigidas na Lei nº 14.133/21, deverá:
  - 20.2.2. Manter durante a execução do objeto, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 20.2.3. A CONTRATADA executará os serviços de acordo com o Contrato e, principalmente, em conformidade com o Termo de Referência.

- 20.2.4. Fornecer todo material didático necessários à execução do serviço, atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência.
- 20.2.5. Atender, de imediato, as solicitações relativas às alterações metodológicas e técnicas, visando o alcance dos objetivos previstos para cada atividade.
- 20.2.6. A Contratada assumirá total responsabilidade por quaisquer acidentes, que venham a ser vítimas seus empregados e terceiros decorrentes da prestação dos serviços objeto desta contratação, ou em conexão com eles, devendo adotar todas as providências exigidas pela legislação em vigor, bem como, ratificação em qualquer circunstância, não haver vínculo empregatício entre seu empregado e a administração.
- 20.2.7. Abster-se de transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência;
- 20.2.8. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Contratante.
- 20.2.9. Prestar esclarecimentos à Contratante sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços, independentemente de solicitação.
- 20.2.10. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à Administração Pública, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.
- 20.2.11. Assumir inteira responsabilidade quanto à efetividade e qualidade do serviço prestado, reservando à CONTRATANTE o direito de recusá-lo e/ou readaptá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

## 21. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 21.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de condições de prestação da garantia contratual.

## 22. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 22.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e/ou obrigações inerentes ao presente Termo de Referência, por parte da Contratada.
- 22.2. Não é permitida a subcontratação do objeto deste termo de referência.

## 23. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

- 23.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, bem como do decreto 28.874, de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 23.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 23.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

## 24. DO PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento deverá ser efetuado, em parcela única, mediante a apresentação de Nota Fiscal pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 24.2. A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

- I - do pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última nota fiscal ou fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do Art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995, quando se tratar de mão-de-obra diretamente envolvida na execução dos serviços na contratação de serviços continuados;
- II - da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/21;
- III - do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração.

- 24.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- 24.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Administração, será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua apresentação.

- 24.5. Não será efetuado qualquer pagamento, salvo as parcelas incontroversas, à (s) empresa (s) Contratada (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

- 24.6. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100} \times \frac{N}{365}$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 24.7. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir de data da reapresentação do mesmo.

- 24.8. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

- 24.9. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

- 24.10. A administração não pagará nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

- 24.11. Os eventuais encargos financeiro, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

- 24.12. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

- 24.13. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa

**25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

25.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, I, III e IV, da Lei nº 14.133/21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre a parte inadimplida.

25.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

25.3. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado de Rondônia e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não manter a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

25.3.1. As sanções descritas no item 25.3, também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

25.3.2. As sanções serão registradas e publicadas no SICAF e Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAGEFIMP.

25.3.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.

25.3.4. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

25.3.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

25.3.6. A sanção denominada "Advertência" só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

25.3.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

25.3.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgirem, conforme o caso:

Item	Descrição da infração	Grau	Multa*
1	Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
2	Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso, por ocorrência.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
3	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por Unidade de atendimento.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
4	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes, por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
5	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado, por ocorrência.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
6	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
7	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
8	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material inadequado, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
9	Permitir a presença de funcionário sem uniforme e/ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá registrado por ocorrência(s).	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
Para os itens a seguir, deixar de:			
10	Efetuar o pagamento de salários até o quinto dia útil.	06	4,0% sobre o valor mensal do contrato.
11	Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato, apresentando planilhas de custo, por dia e por ocorrência.	05	3,2% sobre o valor mensal do contrato.
12	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionários e por dia.	04	1,6% sobre o valor mensal do contrato.
13	Cumprir prazo previamente estabelecido com a fiscalização para fornecimento de materiais ou execução de serviços, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
14	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
15	Zelar pelas instalações do órgão e do ambiente de trabalho, por item e por dia.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
16	Refazer serviço não aceito pela fiscalização, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela fiscalização, por unidade de tempo definida para determinar o atraso.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	03	0,8% sobre o valor mensal do contrato.
18	Iniciar execução de serviço nos prazos estabelecidos pela fiscalização, observados os limites mínimos estabelecidos por este Contrato, por serviço, por ocorrência.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.

19	Disponibilizar equipamentos, insumos e papel necessários à realização dos serviços do escopo do contrato, por ocorrência.	02	04% sobre o valor mensal do contrato.
20	Ressarcir o órgão por eventuais danos causados por seus funcionários, equipamentos etc.	02	0,4% sobre o valor mensal do contrato.
21	Manter a documentação de habilitação atualizada, por item, por ocorrência.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.
22	Substituir funcionário que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do Órgão, por funcionário e por dia.	01	0,2% sobre o valor mensal do contrato.

*Nota: \* Incidente sobre o valor da parcela do contrato.*

- 25.3.9. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 25.3.10. Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.
- 25.3.11. As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a Contratada ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.
- 25.3.12. As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.
- 25.3.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 25.3.14. A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, bem como em sistemas Estaduais.
- 25.3.15. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:
- 25.3.16. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- 25.3.17. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 25.3.18. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 25.3.19. Sem prejuízo das sanções cominadas no Decreto nº 28874, de 25 de janeiro de 2024, conforme se segue:
- [...]
- Art. 185. A apuração de infração administrativa que enseja a imposição de advertência ou multa, isoladas ou cumulativamente, se dará mediante rito simplificado, observadas as garantias do administrado.
- Parágrafo único. A sanção de advertência e a imposição de multa até o limite de 5% (cinco por cento) do valor contratado poderá ser aplicada diretamente pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização, assim como a constituição em mora do contratado em caso de inexecução do contrato.
- [...]

## 26. DIREITOS AUTORAIS

- 26.1. A forma de contratação do objeto não exige a previsão de direitos autorais, propriedade intelectual, nem tampouco sigilo e segurança de dados.

## 27. REQUISITOS PARA SERVIÇOS QUE ENVOLVAM SOLUÇÃO DE TIC

- 27.1. O processo não está relacionado a soluções de TIC.

## 28. DEMAIS CONDIÇÕES

- 28.1. A Contratada se obriga a aceitar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas respeitando os limites do artigo 125 da Lei 14.133/21 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) contratada(s), diante de necessidade comprovada da Administração.
- 28.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, telegrama, meio eletrônico, na sede da Contratada.
- 28.3. A Contratada declara, expressamente, que tem pleno conhecimento dos serviços que fazem parte deste contrato bem como os locais de sua execução.
- 28.4. Qualquer tolerância da contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não pode ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 28.5. Não poderão ser habilitadas no certame empresas que façam sub-empregada de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 28.6. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus Anexos.
- 28.7. Fica vedado a contratação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme Art. 48, Parágrafo Único, da Lei 14.133/2021;
- 28.8. Fica vedado a intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado, conforme art. 48, VI, da Lei 14.133/21.
- 28.9. Esta Secretaria de Estado da Saúde certifica que atende ao princípio da segregação de funções, conforme art. 7º, §1º, da Lei 14.133/21 e art. 12 do Decreto 11.246/22
- 28.10. Será eleito o foro da Comarca de Porto Velho/RO, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.
- 28.11. A Administração utilizar-se-á da aplicação de juízo arbitral para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, conforme disposto na Lei Estadual 407 e Lei n. 9.307, de 1996, alterada pela Lei Federal n. 13.129, de 2015. Tal medida visa o cumprimento ao Art. 11, do referido diploma legal.

## 29. PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- 29.1. O objeto da presente licitação e sua forma de contratação não exigem a confecção de planilha de composição de custos e formação de preços, conforme Art. 42, inciso XXX, do Decreto Estadual No. 28.874/2024.

## 30. ANEXOS

- 30.1. Sem anexos.

Elaborado por:  
Ari Muller Moreira Chacon  
Voluntário GECOMP/SESAU

Revisor técnico:   
Lucas Matheus Teles da Conceição

**Ana Rafaela Sousa dos Santos**  
Gerente de Compras GECOMP/SESAU

*Aprovo, declaro e dou fé no presente Termo de Referência.*

*(Assinado Eletronicamente)*

**ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**  
Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição  
Portaria nº 457



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 24/06/2024, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, Prestador(a) Voluntário(a) de Serviços Administrativos, em 24/06/2024, às 10:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 24/06/2024, às 14:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, Secretário(a) Executivo(a), em 24/06/2024, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049972155** e o código CRC **4B9EC242**.

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

Portaria nº 4257 de 21 de junho de 2024

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas, nos termos da Lei Complementar nº. 965 de 20 de Dezembro de 2017, publicada no DOE n. 238 de 20 de Dezembro de 2017, vem expedir a presente Portaria, e:

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Acompanhamento, Recebimento e Certificação dos Serviços**, especificamente para o "Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030)".

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Joelma da Silva Teles	Assessora	*****893	Presidente
Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto	Assessora	*****299	Membro
Joyce Ellen Mittouso Pinheiro	Assessora	*****051	Membro

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**

Secretário de Estado da Saúde - SESAU



Documento assinado eletronicamente por **JEFFERSON RIBEIRO DA ROCHA**, Secretário(a), em 24/06/2024, às 10:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050040408** e o código CRC **420912A2**.

---

**Referência:** Caso responda esta Portaria, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0050040408



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
Gerência de Compras - SESAU-GECOMP

Parecer nº 158/2024/SESAU-GECOMP

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0036.025734/2024-70**

OBJETO: Contratação de Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

Trata-se o presente de Parecer dos documentos de habilitação apresentados pela PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ: 36.338.049/0001-04, à presente contratação.

#### **1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Jurídica (0050065201), constando o que segue:

1. Primeira Alteração Contratual - Consolidação do Contrato Social (fls. 01-04);
2. Documento do Sócio Administrador (fl. 05).

Analísado os documentos apresentados, a empresa encontra-se devidamente regular.

#### **2. DA HABILITAÇÃO FISCAL**

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Fiscal (0050065326), constando o que segue:

1. Cartão CNPJ (fl. 01) - válida;
2. Certidão Federal Negativa (fl. 02) - válida;
3. Certidão Negativa Estadual (fl.03) - válida;
4. Certidão Negativa Municipal (fl. 04) - válida;
5. Certificado de Regularidade do FGTS (fl. 05) - válida;
6. Certidão Negativa CAGEFIMP (fl. 07) - válida;
7. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica - TCU (fl. 08) - válida.

Mediante a análise e consulta das certidões apresentadas, considera-se todas devidamente regulares.

#### **3. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

Fora anexado aos autos os Documentos de Habilitação Econômico-Financeiro (0050065575), constando o que segue:

1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial - TJ/RO (fl. 01) - válida.

#### **4. DA HABILITAÇÃO TRABALHISTA**

Fora anexado aos autos o Documentos de Habilitação Trabalhista (fl. 06) (0050065326), que em consulta está devidamente regular com suas obrigações trabalhistas.

## 5. DAS DECLARAÇÕES

Fora anexado aos autos a(s) Declaração(ões) Conjunta para Habilitação (0050065712), constando o que segue:

"Declaramos que até a presente data inexistem fato(s) superveniente impeditivo(s) para habilitação, bem como não nos encontramos em estado de Inidoneidade declarado ou suspensivo, por nenhum órgão da administração pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, e que não estamos sujeitos a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declaramos não possuir no quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) conforme disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

Declaramos para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresa que comprova o cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme disposto no art. 92, XVII, da Lei nº 14.133/21;

Declaramos que não utilizamos de trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declaramos, sob as penas da lei e para fins de contratação que não possuímos em nosso quadro societário, servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em conformidade com inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal."

## 6. DA CONCLUSÃO

Mediante o analisado por esta Gerência de Compras, consideramos a empresa PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ: 36.338.049/0001-04, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (0049972155).

Porto Velho, 25 de junho de 2024.

**JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**  
Assessora - SESAU/GECOMP

**LEIDIANE CARDOSO CAVALCANTE BARRETO**  
Assessora - GECOMP/SESAU

**JOELMA DA SILVA TELES**  
Chefe de Núcleo - SESAU/GECOMP

Portaria nº 2.509 de 15 de abril de 2024 (0050065853)



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE ELLEN MITTOUSO PINHEIRO**, Assessor(a), em 25/06/2024, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Leidiane Cardoso Cavalcante Barreto, Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 10:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Joelma Da Silva Teles, Assessor(a)**, em 25/06/2024, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050065972** e o código CRC **F039E09B**.

---

**Referência:** Caso responda este Parecer, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0050065972



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**JUSTIFICATIVA**

**JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE**

**PROCESSO Nº: 0036.025734/2024-70**

Considerando a necessidade da Contratação de empresa objetivando a participação de 6 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

Considerando **Documento de Oficialização de Demanda 2 (0049964916)** e autorização do gestor da pasta através da **Autorização (0049595360)**, encaminhamos os autos para análise e emissão de parecer jurídico conforme explanação abaixo:

**1. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:**

1.1. Versam os autos acerca da contratação de empresa objetivando a participação de 06 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

1.2. Pois bem.

1.3. No serviço público, a busca por excelência e eficiência é essencial para atender às necessidades da sociedade. Para alcançar esse objetivo, é fundamental que os servidores públicos invistam em estudos, capacitação e atualização contínua.

1.4. Essa prática não apenas contribui para o aprimoramento individual, mas também promove um serviço público de qualidade e alinhado às demandas da população.

1.5. No cenário atual, com avanços tecnológicos e atualizações constantes na legislação e políticas públicas, é crucial que os servidores estejam atualizados sobre as melhores práticas, as inovações e as tendências em suas áreas de atuação.

1.6. Investir em estudos e capacitação é uma forma de valorizar a carreira no serviço público. Quanto mais conhecimento e habilidades um servidor adquire, maiores são as chances de progredir na hierarquia e conquistar oportunidades de destaque.

1.7. Servidores públicos capacitados têm maior habilidade para lidar com tarefas complexas e demandas de trabalho. Ao aprimorar suas competências, eles se tornam mais produtivos, otimizando processos e agilizando a execução de suas atividades, o que contribui para a eficiência e economia de recursos.

1.8. A sociedade está em constante evolução e o setor público precisa acompanhar essas mudanças. Por meio de capacitação e atualização, os servidores podem se adaptar às novas demandas e desafios, garantindo que os serviços públicos sejam prestados de forma eficaz e alinhada com as necessidades da comunidade.

1.9. Com atualizações constantes, os servidores públicos são capazes de oferecer um atendimento ainda mais de qualidade à população, pois eles se mantêm informados sobre as melhores práticas, legislações vigentes e novas tecnologias, o que resulta em um serviço mais eficiente e

satisfatório.

- 1.10. A dedicação ao estudo, capacitação e atualização é fundamental para o servidor público que busca oferecer um serviço de qualidade à sociedade.
- 1.11. Portanto, a importância da capacitação para servidores públicos é indiscutível.
- 1.12. Investir em estudos, se capacitar e se atualizar constantemente é uma prática necessária para garantir a eficiência, qualidade e melhoria contínua dos serviços públicos, atendendo às expectativas da sociedade e promovendo um ambiente de trabalho motivador e enriquecedor para os servidores.
- 1.13. As organizações públicas também têm sido desafiadas com as constantes mudanças no ambiente em que estão inseridas, principalmente quanto a melhorar o serviço público prestado ao cidadão. Chiavenato (2008) diz que é necessário que a Administração adote políticas voltadas essencialmente pela profissionalização e pela valorização do servidor público para atender aos papéis do Estado de caráter regulatório e de articulação dos agentes econômicos, sociais e políticos, além do aprimoramento na prestação dos serviços públicos.
- 1.14. Nesse sentido, a administração pública precisa ter em seu quadro funcional servidores capacitados. São os servidores com seus conhecimentos, habilidades e atitudes que desenvolvem as atividades visando atender as demandas da sociedade. Como afirma Amorim e Silva (2012, p.3):
- 1.15. As entidades públicas crescem de forma pouco articulada e planejada. Isto contribui como um fator impeditivo da modernização do Estado e da melhoria da prestação de seus serviços, porém, acredita-se que a solução é o investimento no capital humano do setor público através de uma política de valorização de pessoal para que os funcionários consigam atender às demandas da sociedade.
- 1.16. Assim como ocorre na iniciativa privada, os servidores durante a sua vida profissional precisam passar por constantes atualizações visando, como já mencionado, manterem-se capacitados e atualizados, para que o serviço público seja prestado com qualidade e, conseqüentemente, aumentando a capacidade de gestão dos governos e a competitividade do país, como afirma Amaral (2014, p.549):
- 1.17. Temos um grande desafio na administração pública brasileira: aumentar a capacidade de governo na gestão das políticas públicas no Brasil. O aperfeiçoamento permanente de servidores poderá contribuir muito para a melhoria da qualidade do serviço público. Não é uma demanda interna ao serviço público, mas uma necessidade, quase um imperativo para ampliar a competitividade do País, de forma a assegurar um desenvolvimento sustentável e menos desigual. Podemos constatar na literatura que existe um alto grau de correlação entre o desempenho econômico e o funcionamento confiável da administração pública.
- 1.18. A doutrina de Matheus Carvalho informa que a eficiência administrativa é aquela que induz o Administrador Público a produzir bem, com menos gastos e com qualidade, buscando sempre os melhores resultados com menos desperdício, demandando, portanto, um bom desempenho funcional de seus agentes/servidores.
- 1.19. A realidade das licitações e contratos administrativos, em especial quanto aos servidores e empregados públicos que desempenham as funções essenciais a esses procedimentos, passa por importantes mudanças em razão da entrada em vigor da Lei nº 14.133/21, em especial em contextos de reduzida estrutura de pessoal.
- 1.20. Passamos a ter um cenário no qual a Administração conta com ampla discricionariedade para designar seus representantes para um cenário no qual requisitos objetivos condicionam as designações, com foco principal na gestão de competências e na escolha de servidores e empregados públicos em condições de apresentar um desempenho satisfatório daquelas funções.
- 1.21. Logo, a capacitação de pessoal como estratégia fundamental para corrigir e suprir lacunas de competências, propiciando o atendimento às exigências da nova Lei, bem como apresentar os principais conceitos inseridos nessas exigências, para uma melhor compreensão do texto legal e das responsabilidades dos atores envolvidos, em especial gestores públicos, é fundamental neste momento de transição.
- 1.22. Considerando a Decisão Monocrática nº 0023/2024-GCESS/TCERO, que traz a necessidade de estabelecimento de diretrizes interna e reestruturação visando assegurar o funcionamento das linhas de defesa de todo o fluxo do processo de contratação, primando pela política de gestão por

competência, adotando-se a capacitação permanente dos servidores, retenção de talentos e requisitos para ocupações dos cargos estratégicos, visando mitigar a incidência de alta rotatividade e inabilidade técnica, bem como, manter a gestão de processos alinhada com os objetivos das contratações públicas, voltadas para a identificação, o mapeamento, a modelagem e a normalização dos processos maiores riscos da organização.

1.23. Considerando, que a DM retromencionada, determina ao Secretário Estadual de Saúde:

1.24. b) Estruturação dos Recursos Humanos, estabelecendo, dentre outros, **política de treinamento permanente**, processos seletivos criteriosos para ocupação dos cargos sensíveis relacionados às contratações; estabelecimento de política para retenção de talentos etc. (**grifo nosso**)

1.25. Considerando, a Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, que dispõe sobre as governanças nas contratações públicas. Essa portaria estabelece que a alta administração dos órgãos e entidades deve implementar e manter mecanismos e instrumentos de governança das contratações públicas.

1.26. Desta forma, conclui-se que, para que o serviço público seja prestado com qualidade, se faz necessário que a Administração Pública invista e incentive a constante capacitação do servidor.

1.27. Considerando ainda que a implementação da NLLC 14.133/2021 já é uma realidade palpável, concretizando a observância ampla e obrigatória da nova norma. Todos os órgãos e instituições abandonaram antigas e engessadas regras licitatórias para entrarem totalmente no novo mundo de compras públicas.

1.28. Portanto, a participação de servidores desta SESAU no Curso de Sanções em Contratações Públicas vem em momento oportuno de fortalecer o que já está dando certo e as boas práticas percebidas, bem como aprofundar ainda mais o estudo sobre o que precisa ser esclarecido, aperfeiçoado e, então, solucionado.

1.29. Assim, fica justificada a contratação em tela.

## 2. DOS PREÇOS OFERTADOS

O investimento total para a contratação da empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA, é de: R\$ 16.740,00 (dezesesseis mil setecentos e quarenta reais) , de acordo com a acareação extraída da Proposta (0049233030).

ITEM	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR DA INSCRIÇÃO Unitário
1	Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024	6	R\$ 2.790,00
<b>TOTAL</b>			<b>RS 16.740,00</b>

## 3. DA COMPROVAÇÃO DO PREÇO PRATICADO

Visando a comprovação de preços praticado com outros Órgãos da Administração Pública, a empresa encaminhou Nota de Empenho de eventos semelhantes, os quais podemos ver na tabela abaixo:

Nota de Empenho	Órgão/Empresa	Valor Unitário
2023.700201NE000634 - fls.1-2 (0050134957)	CODEC - PA	R\$ 3.790,00
2023.120101NE006757 - fls.3-4 (0050134957)	MP - PA	R\$ 3.790,00
2023NE1025 - fls.5-6 (0050134957)	TRT 8ª REGIÃO	R\$ 3.790,00

Pois bem, esta contratação se enquadra em uma hipótese de dispensa de licitação, conforme a legislação pertinente. De acordo com o § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores (§ 1º, § 2º e § 3º), o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

#### **Análise Detalhada:**

A análise da Comprovação de Preço Praticado (0050134957) demonstra que:

a) Preços compatíveis: Os preços dos treinamentos ofertados à Secretaria estão em linha com os preços praticados pela empresa com outros clientes.

b) Ausência de discrepâncias: Não há diferenças significativas nos preços cobrados de outros clientes, o que demonstra a inexistência de tratamento diferenciado.

c) Transparência e equidade: A empresa demonstra compromisso com a transparência e equidade na precificação dos seus serviços.

#### **Evidências da Compatibilidade:**

Comprovação de Preço Praticado (0050134957) apresenta:

a) Histórico de preços: Demonstração dos preços cobrados pela empresa em cursos realizados para outros clientes com objeto similar.

#### **Relevância para a Tomada de Decisão:**

A análise da Comprovação de Preço Praticado (0050134957) fornece informações relevantes para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa, pois:

a) Garante a justa remuneração: Assegura que a empresa será remunerada de forma justa pelo serviço prestado.

b) Evita desperdício de recursos públicos: Permite a Secretaria tomar uma decisão consciente sobre o uso dos recursos públicos.

#### **Considerações Finais:**

A análise da Comprovação de Preço Praticado (0050134957) demonstra que os preços dos treinamentos ofertados pela empresa são compatíveis com os valores praticados no mercado e não apresentam discrepâncias em relação a outros clientes. A empresa demonstra compromisso com a transparência, equidade e justa remuneração.

## **4. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A Constituição da República impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cuja finalidade é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

*Art. 37, XXI - ressaltados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Contudo, esse mesmo dispositivo traz exceção à regra, quando faculta ao Administrador, em certas hipóteses, a contratação direta, quais sejam as modalidades de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

A Lei 14.133/21, que regula o procedimento licitatório em todas as esferas, prevê hipóteses excepcionais em que tal procedimento perde sua obrigatoriedade. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação.

Todavia, observa-se, inicialmente, que o caso sob análise, enquadra-se em uma **hipótese de**

## **inexigibilidade de licitação, na medida em que há inviabilidade de competição.**

Segundo o artigo 74 da referida lei de licitações, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição. Logo, inexigibilidade de licitação é um procedimento adotado pela Administração Pública para realizar contratação direta nas situações em que é inviável a concorrência, por se tratar de fornecedor exclusivo, serviço técnico profissional especializado ou, ainda, artista consagrado pela crítica e público. Ou seja, a inexigibilidade de licitação é cabível quando houver somente uma pessoa ou objeto que atendam às necessidades da Administração Pública, ou ainda, quando os serviços a serem prestados possuam natureza singular.

Considerando que a contratação se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**. Confira-se:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"

Determina a referida Lei que é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 74 do mesmo diploma legal, dentre os quais se observa o treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, desde que configurada a natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

Os parâmetros postos no **artigo 74, III, alínea f, da Lei nº 14.133/21**, apesar de serem razoavelmente objetivos, ainda reservam certo grau de discricionariedade para a definição da notória especialidade. Salienta "que em determinado setor de atividade, pode haver mais de uma empresa com ampla experiência na prestação de serviço singular, e pode, não obstante, ocorrer que em circunstâncias dadas, somente uma dentre elas tenha notória especialidade".

Tratando-se de um serviço de natureza singular, a escolha do fornecedor desse objeto envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

Além disso, a empresa foi devidamente habilitada, conforme item abaixo, estando, portanto, apta a contratar com a administração.

### **5. DO PARECER DE HABILITAÇÃO**

A análise das documentações de habilitação da empresa a ser contratada, objetivando a participação dos servidores, foi realizada pela SESAU-GECOMP, conforme Parecer 158 (0050065972), considerando a empresa **PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA, CNPJ: 36.338.049/0001-04**, devidamente habilitada, mediante os moldes da pretensa contratação regida pelo Termo de Referência (0049972155).

### **6. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO**

Em complemento a presente contratação, foi realizada pela SESAU-GECOMP a Justificativa de Notoriedade (0049966682), demonstrando a atuação no mercado da referida empresa, demonstrando suas capacidades e especificidades na capacitação de profissionais, com os temas mais relevantes a realização do serviço público.

Assim, diante de todas as justificativas acima expostas encaminhamos os autos do processo para análise e deliberação quanto a contratação direta por inexigibilidade.

Porto Velho/RO, 25 de junho de 2024.

**ARI MULLER MOREIRA CHACON**

Voluntário GECOMP/SESAU

**LUCAS MATHEUS TELES**

Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**

Gerente de Compras GECOMP/SESAU

**ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**

Secretário Executivo de Estado da Saúde em Substituição

Portaria nº 457



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 25/06/2024, às 15:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, Prestador(a) Voluntário(a) de **Serviços Administrativos**, em 26/06/2024, às 08:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 26/06/2024, às 10:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, Secretário(a) **Executivo(a)**, em 26/06/2024, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050112627** e o código CRC **F42C61C0**.

Referência: Caso responda este(a) Justificativa, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0050112627



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Procuradoria Geral do Estado - PGE  
Procuradoria Geral do Estado junto à SESAU - PGE-SESAU

Parecer nº 406/2024/PGE-SESAU

PROCESSO: 0036.025734/2024-70

ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

INTERESSADO: PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITAÇÕES LTDA.

INDEXAÇÃO: CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM FULCRO NA ALÍNEA "F" DO INCISO III DO ART. 74 DA LEI 14.133/21.

VALOR: R\$ 16.740,00 (DEZESSEIS MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS)

Senhor Secretário,

### 1. RELATÓRIO

O processo em referência versa sobre contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, III, *f*, da Lei 14.133/2021, de empresa para ministrar o Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, a ser realizado em Porto Velho no período de 14, 15 e 16/08/2024, consoante Termo de Referência e seus anexos, aprovado pelo Gestor Executivo da Pasta (0049972155).

A Administração, a princípio, estabeleceu o valor estimativo da contratação direta, consoante item 11 do Termo de Referência, no montante de **R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais)**, e descrição conforme quadro abaixo.

Item	Especificação	Unidade	Quantidade solicitada
1	Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024	VAGA	06

Os autos foram encaminhados visando análise jurídica desta PGE quanto ao procedimento realizado, em obediência ao art. 72, III, da Lei 14.133/2021.

Enfatiza-se que a presente análise limita-se, apenas, ao aspecto formal do pleito em questão, não tendo a pretensão de analisar os aspectos discricionários da oportunidade e conveniência, nem significando qualquer ato, uma concordância com a realização de eventual contrato, da mesma forma que não compete à Procuradoria do Estado posicionar-se em relação aos aspectos econômicos do caso, nem investigar eventuais ilícitos ou beneficiamentos irregulares não evidenciados nos autos, uma vez que este parecer tem caráter meramente opinativo.

Frise-se, também, que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 132, da Constituição Federal de 1988, e do art. 3º da Lei Complementar nº 620/2011, incumbe à Procuradoria Geral de Estado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo

adentrar nos aspectos discricionários dos atos praticados no âmbito da Secretaria de Estado, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

**Ausente lastro orçamentário.**

É o relatório. Opino.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1. Da possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação

Inicialmente, é necessário mencionar que a licitação é o meio pelo qual a Administração Pública dispõe para contratação com terceiros para suprir suas necessidades. A regra, por óbvio, é a licitação. Contudo, a Legislação permite a Contratação direta por inexigibilidade de licitação.

A inexigibilidade de licitação é tratada no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações. Entende-se inexigível a licitação em que é “inviável a competição”. O conceito de inviabilidade de competição, por sua vez, decorre de causas nas quais há a ausência de pressupostos que permitam a escolha objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo se dar de diversas formas, em especial:

INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO	
1ª Possibilidade	Diante de fornecedor ou prestador de serviço exclusivo, que gera a inviabilidade absoluta de competição
2ª Possibilidade	Diante da impossibilidade de definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre propostas, que gera a inviabilidade relativa de competição
3ª Possibilidade	Diante de situação de credenciamento, em que o adequado atendimento da demanda da Administração pressupõe a contratação de todos os possíveis interessados

A presente análise aplica-se exclusivamente aos casos da 2ª possibilidade indicada acima, ou seja, contratação direta por inexigibilidade para serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, com fundamento no inciso III, alínea "f" e Art. 74, da Lei nº 14.133/21, e art. 82, §3º, I e II do Decreto 28.874/2024. Vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III** - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
- h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

(...)

Art. 82. As hipóteses previstas no art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 são exemplificativas, sendo inexigível a licitação em todos os casos em que for inviável a competição.

(...)

§ 3º As hipóteses de inexigibilidade previstas no inciso III do caput do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para que fiquem caracterizadas, dependem da comprovação dos requisitos da especialidade, aliado à notória especialização do contratado, observados os seguintes aspectos:

I - considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades,

permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

II - é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

A título informativo, exige-se que, para a correta aplicação do art. 74, inciso III e art. 82, §3º, I e II do Decreto 28.874/2024,, a pretensão preencha os requisitos elencados no referido dispositivo legal, quais sejam: **a) Serviços técnicos especializados; b) Natureza predominantemente intelectual; c) Profissionais ou empresas de notória especialização.**

Corroborando com tais entendimentos, o Tribunal de Contas da União editou a Súmula n. 252, esclarecendo que:

A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei nº 8.666/1993, **decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado.** (grifo nosso).

No tocante ao **primeiro requisito** a embasar a contratação no referido dispositivo legal, como dito alhures, são os serviços técnicos especializados previstos nas alíneas do inciso III do art. 74 da lei em comento.

Dito de outro modo, entende-se que a contratação direta em questão por inexigibilidade de licitação somente se justificará se o objeto, além de envolver a **execução de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, apresentar natureza singular, ou seja, revelar-se excepcional, incomum ao cotidiano administrativo, diferenciando-se de outros similares a ponto de ser considerado peculiar, motivo pelo qual sua contratação requer a seleção de profissional ou empresa de notória especialização.**

É bem verdade que a singularidade não está expressa na atual legislação, porém, a sua exigência parece pertinente na medida em que a contratação deve ter características próprias que tornem inviável uma competição.

**Discorrendo sobre esse requisito, as Justificativas**  
**0049966682 e 0050112627 expressam como se dará a metodologia da capacitação evidenciando o caráter intelectual e atípico, conforme a seguir:**

[...] Tratando-se de um serviço de natureza singular, a escolha do fornecedor desse objeto envolve uma análise criteriosa que leva em consideração tanto aspectos objetivos como subjetivos, que se correlacionam, inviabilizando o cotejamento entre propostas no âmbito dos processos formais de licitação.

Além disso, a empresa foi devidamente habilitada, conforme item abaixo, estando, portanto, apta a contratar com a administração. [...]

No que concerne aos **profissionais ou empresas de notória especialização, terceiro requisito**, o artigo 74 da Lei nº 14.133/21, dispõe, em seu § 3º:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A notoriedade se faz pelo conhecimento da alta capacidade do profissional ou da empresa que possua currículo satisfatório diante da necessidade da Administração.

Trata-se, portanto, de contratação com inviabilidade de seleção de proposta mais vantajosa através de critérios objetivos, consistentes no esforço humano, de difícil comparação.

Deste modo, o Gestor da pasta deve manifestar-se que o trabalho da empresa escolhida é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, possuindo uma margem de discricionariedade para escolher a empresa que mais lhe parecer adequada. Frisa-se que esta

discricionariedade tem que possuir sintonia com a necessidade administrativa à qualidade almejada.

Na justificativa apresentada, é possível extrair a necessidade da presente aquisição, a princípio, são serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização.

Em complementação, o § 3º do artigo 74 da lei de licitações, estabelece que a notória especialização do profissional ou da empresa será demonstrada pela especialidade no campo de atuação que vai decorrer de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, que permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

**No caso em tela, na proposta da empresa ( 0049233030) e folder do curso ( 0049965399) constam as peculiaridades do curso, bem como o currículo dos profissionais responsáveis.** Não obstante, é importante que a Secretaria se acautele para verificar se o preço corresponde ao "preço público" ofertado a outros interessados, uma vez que não é possível inferir essa questão a partir da simples proposta apresentada pela empresa.

Por fim, insta salientar que, nas contratações com esse fundamento, fica vedada a subcontratação de empresas ou profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade (§4º do artigo 74 da Lei 14.133/21).

O preenchimento ou não dos demais requisitos legais, será pontuado a seguir.

### 3. DO PROCEDIMENTO A SER ADOTADO

O procedimento de inexigibilidade de licitação também visa à seleção do contrato mais adequado e vantajoso para a Administração observando-se as peculiaridades do caso, de forma que o processo deverá ser instruído com a verificação da necessidade e conveniência da contratação com a devida justificativa.

Os parâmetros e elementos descritivos mínimos que devem estar contidos no Termo de Referência estão dispostos no art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21, assim como nos artigos 42 e 47 do Decreto 28.874/2024, sendo que este último se refere às contratações diretas.

Assim, coteja-se o teor do Termo de Referência (0049798424), com os referidos dispositivos legais.

ITEM	ART. 6º, XXIII, LEI 14.133/2021	TERMO DE REFERÊNCIA	SITUAÇÃO	ART. 42, DECRETO 28.874/2024	TERMO DE REFERÊNCIA	SITUAÇÃO
01	definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Itens 2 e 3. Termo de contrato pode ser dispensado.	OK	definição do objeto, incluídos os quantitativos e as unidades de medida;	Itens 2 e 3	OK

02	fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;	não se aplica	OK	fundamentação da necessidade da contratação, do quantitativo do objeto e, se for o caso, do tipo de solução escolhida, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar correspondente, quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;	não se aplica	OK
03	descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;	Item 8	OK	para as contratações que envolvam Soluções de TIC, o alinhamento com as necessidades tecnológicas e de negócio;	<b>Não se aplica</b>	OK
04	requisitos da contratação;	Item 3	OK	justificativa para o parcelamento ou não da contratação, que poderá consistir na referência ao estudo técnico preliminar quando este for realizado e divulgado previamente ao processamento da licitação ou da contratação direta;	não se aplica	OK
05	modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;	Item 9	OK	previsão da vedação ou da participação de empresas sob a forma de consórcio no processo de contratação e justificativa para o caso de vedação;	Item 7	OK
06	modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;	não se aplica	OK	descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, bem como suas especificações técnicas;	item 8	OK

07	critérios de medição e de pagamento;	Item 24	OK	modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, incluindo as informações de prazo de início da prestação, local, regras para o recebimento provisório e definitivo, quando for o caso, incluindo regras para a inspeção, se aplicável, e demais condições necessárias para a execução dos serviços ou o fornecimento de bens;	item 9	OK
08	forma e critérios de seleção do fornecedor;	Item 17	OK	especificação da garantia do produto a ser exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;	não se aplica	OK
09	estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;	item 11	OK	valor máximo estimado unitário e global da contratação, acompanhado de anexo contendo memórias de cálculo e documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, salvo se adotado orçamento com caráter sigiloso;	item 11	OK
10	adequação orçamentária.	Item 12	OK	justificativa para a adoção de orçamento sigiloso, se for o caso;	<b>Não foi adotado orçamento sigiloso</b>	OK

11	-	-	-	classificação orçamentária da despesa, exceto quando se tratar de processos para formação de registro de preços, os quais deverão indicar apenas o código do elemento de despesa correspondente;	item 12	OK
12	-	-	-	estabelecimento, nas hipóteses previstas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, de reserva de cota ou a exclusividade da licitação para os beneficiários da norma;	<b>Não foi definido reserva de cota</b>	OK
13	-	-	-	modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa, apresentando motivação sobre a adequação e eficiência da combinação desses parâmetros;	<b>Não se aplica</b>	OK
14	-	-	-	prazo de validade, condições da proposta e, quando for o caso, a exigência de amostra, exame de conformidade ou prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração;	Item 15 - proposta. Não foi exigida amostra	OK
15	-	-	-	parâmetros objetivos de avaliação de propostas quando se tratar de licitação de melhor técnica ou de técnica e preço;	<b>Não se aplica</b>	OK

16	-	-	-	requisitos de comprovação da qualificação técnica e econômico-financeira, quando necessários, e devidamente justificados quanto aos percentuais de aferição adotados, incluindo a previsão de haver vistoria técnica prévia, quando for o caso;	Item 17	OK
17	-	-	-	prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;	Termo de contrato pode ser dispensado	OK
18	-	-	-	prazo para a assinatura do contrato;	Termo de contrato pode ser dispensado	OK
19	-	-	-	requisitos da contratação, limitados àqueles necessários e indispensáveis para o atendimento da necessidade pública, incluindo especificação de procedimentos para transição contratual, quando for o caso;	Item 3	OK
20	-	-	-	obrigações da contratante, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;	Item 20.1	OK

21	-	-	-	obrigações da contratada, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as obrigações específicas relativas ao objeto pretendido;	Item 20.2	OK
22	-	-	-	previsão e condições de prestação da garantia contratual, quando exigida;	não exigido a critério da Administração	OK
23	-	-	-	previsão das condições para subcontratação ou justificativa para sua vedação na contratação pretendida;	Item 22	OK
24	-	-	-	modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade no caso em concreto, exceto quando corresponder àquele previsto em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as condições específicas da gestão do objeto pretendido;	não se aplica	OK
25	-	-	-	critérios e prazos de medição e de pagamento;	item 24	OK

26	-	-	-	sanções administrativas, exceto quando corresponderem àquelas previstas em instrumentos padronizados a serem utilizados na licitação, hipótese em que deverão ser descritas apenas as penalidades específicas relativas ao objeto pretendido, bem como os percentuais de multa a serem preenchidos nos referidos documentos padronizados;	Item 25	OK
27	-	-	-	direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados, se for o caso;	não se aplica	OK
28	-	-	-	para os processos de contratação de serviços que envolvam Solução de TIC, os seguintes parâmetros e elementos descritivos: glossário de termos específicos de TIC; justificativa da métrica utilizada; arquitetura tecnológica; nível mínimo de serviço - NMS; transferência de conhecimento; documentação da solução; medição de demandas e considerações sobre contagem de pontos de função, dentre outros que se fizerem necessários;	<b>Não se aplica</b>	OK
29	-	-	-	demais condições necessárias à execução dos serviços ou fornecimento;	Item 18	OK

30	-	-	-	planilha de Composição de Custos e Formação de Preços, de acordo com a necessidade ou não prevista em Estudo Técnico Preliminar, contendo os itens, insumos, serviços, custos unitários, verbas, reflexos e demais.	Item 11	OK
31	-	-	-	Nos processos de contratação em que for realizada análise de riscos, o TR deve contemplar, quando aplicável, as medidas de tratamento necessárias para mitigá-los, conforme regulamento próprio.	<b>Dispensada análise de riscos a critério da gestão da Pasta</b>	OK
32	-	-	-	justificativa fundamentada para a contratação através de dispensa ou inexigibilidade de licitação, informando o dispositivo legal no qual o caso específico se enquadra;	Item 4	OK
33	-	-	-	caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;	<b>Não se aplica</b>	OK
34	-	-	-	requisitos de habilitação necessários para a formalização do contrato.	Termo de contrato pode ser dispensado	OK

Em suma, constata-se, a princípio, que os requisitos obrigatórios foram atendidos na integralidade, de modo que a princípio não se visualiza qualquer óbice para a prosseguimento da pretensa contratação.

Prossigo.

Embora a inexigibilidade de licitação reduza as formalidades legais de um procedimento licitatório, é essencial que o processo de contratação direta seja formalizado com alguns documentos previstos em lei e jurisprudência pátria, conforme a seguir:

	<b>ATOS ADMINISTRATIVOS E DOCUMENTOS EXIGIDOS (FUNDAMENTO LEGAL):</b>	<b>ID.</b>
<b>1.</b>	Documento de formalização de demanda (art. 72, I, Lei nº 14.133/2021).	0049964916

2.	Comprovação de que serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual (Art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei nº 14.133/21).	0049233030
3.	Comprovação de que os profissionais ou empresas tenham notória especialização (art. 74, III, Lei nº 14.133/2021).	□□□□□0049233030
<b>EXIGÊNCIA (FUNDAMENTO)</b>		
4.	Termo de Referência contendo as especificações e a quantidade estimada do objeto, observadas as demais diretrizes (art. 6º, XXIII da Lei 14.133/2021) e aprovado pelo ordenador de despesa ou seu substituto legal	0049972155
5.	Estimativa de despesa - Pesquisa de preço/demonstração da vantajosidade (cotações junto a fornecedores, banco de preços, contratos, nota de empenho, dentre outros meios que cumpram essa finalidade) (art. 72, II e art. 23, §4º, ambos da Lei nº 14.133/2021).	0050134957
6.2)	Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo Ordenador de despesas. (Art. 16, II da LC101).	<b>AUSENTE</b>
6.3)	Nota de Empenho com saldo suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar (Arts. 58 e 59 da Lei nº. 4.320/64).	<b>AUSENTE</b>
7.	<b>Exigências Específicas de Instrução para a Contratação Direta</b>	
7.1)	Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	
7.2)	Justificativa acerca da caracterização da situação de inexigibilidade, com os elementos necessários à sua configuração, com Indicação das razões de escolha do prestador do serviço (inciso VI, do art. 72 da 14.133/2021, bem assim o art. 12 da Lei Estadual nº 3.830/16).	0049966682/0050112627
7.3)	Justificativa de preço ofertado pela futura contratada (inciso VII, do art. 72 da 14.133/2021 c/c 12, §1º da Lei Estadual 3.830/16).	0050112627
7.4)	Autorização, motivada, da contratação direta pelo Gestor da pasta (art. 13, IV, Lei Estadual nº 3.830/16 e o inciso VIII, do art. 72 da 14.133/2021).	0049595360
7.5)	Publicação no Diário Oficial do Estado do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (parágrafo único do art. 72 da 14.133/2021).	<b>A SER REALIZADO</b>
8.	<b>Documentos de Habilitação Jurídica (Art. 66 da Lei nº. 14.133/2021);</b>	
8.1)	Comprovação de existência jurídica da pessoa	0050065201
8.2)	Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível	<b>NÃO SE APLICA</b>
8.3)	<b>Requisitos de Habilitação Técnica quando essencial para a contratação (Art. 67 da Lei nº. 14.133/2021);</b>	
8.4)	Apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação; (Art. 67, I, da Lei nº. 14.133/2021)	<b>NÃO EXIGIDO</b>
8.5)	Certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei; (Art. 67, II, da Lei nº. 14.133/2021).	<b>NÃO EXIGIDO</b>
8.6)	Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequado e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como, da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Art. 67, III, da Lei nº. 14.133/2021).	0049233030
8.7)	Prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial; (Art. 67, IV, da Lei nº. 14.133/2021).	<b>NÃO SE APLICA</b>
8.8)	Registro ou inscrição na entidade profissional competente (Art. 67, V, da Lei nº. 14.133/2021).	<b>NÃO SE APLICA</b>

8.9)	Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação. (Art. 67, VI, da Lei nº. 14.133/2021;	NÃO SE APLICA
<b>9.</b>	<b>Documentos de Habilitações fiscal, social e trabalhista (Art. 68 da Lei nº. 14.133/2021);</b>	
9.1)	I - A inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);	0050065201/0050065326□□□□□□□□
9.2)	II - A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	0050065326
9.3)	Certidão Conjunta de débitos relativos aos tributos Federais e dívida ativa da União, bem assim relativa à Seguridade Social (Art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021 INSS - art. 195, §3º, CF 1988);	0050065326
9.4)	Certidão negativa de débitos junto à Fazenda Estadual da sede da entidade (Art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);	0050065326
9.5)	Certidão negativa de Débitos Municipais da sede da entidade (Art. 68, III da Lei nº. 14.133/2021);	0050065326
9.6)	Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Art. 68, IV da Lei nº. 14.133/2021; FGTS – art. 2º, Lei 9.012/95);	0050065326
9.7)	Certidão negativa de Débitos Trabalhistas (Art. 68, V da Lei nº. 14.133/2021);	0050065326
9.8)	Declaração de que não emprega menores de 18 anos, salvo na condição de aprendiz. (inciso XXXIII do art. 7º da CF/88);	0050065712
<b>10.</b>	<b>Documentos de Habilitação econômica-financeira (Art. 69 da Lei nº. 14.133/2021);</b>	
10.1)	Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais (Art. 69, I da Lei nº. 14.133/2021);	<b>Não exigido à critério da Administração</b>
10.2)	Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante (Art. 69, II da Lei nº. 14.133/2021);	0050065575
11.	Inexistência de proibição de contratar com a administração - certidão negativa da Controladoria Geral do Estado;	0050065326
12.	Comprovante de divulgação do Instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).	A SER REALIZADO

Alerto que a responsabilidade pela correta instrução do processo com toda a documentação necessária, bem como pela regularidade das planilhas de quantitativos, valores, cálculos e especificação técnica do objeto, será dos agentes públicos responsáveis pela elaboração dos referidos documentos.

Assim, em relação aos documentos listados na tabela acima **que estejam ausentes e parcialmente atendidos no processo, deverão ser complementados antes da contratação.**

As Justificativas exigidas ao Administrador Público pela lei podem constar de um único documento (Por exemplo, um Termo de Justificativa) sendo tal medida altamente recomendável. Entretanto, se vê necessário também que o cumprimento de cada artigo se verifique de forma clara e indiscutível, em nome do princípio da publicidade/transparência, inscrito no art. 37, caput da Constituição de 1988.

O gestor e sua equipe devem se atentar para que tais informações constem nos autos, pois todos os documentos listados são de cunho obrigatório para uma regular contratação.

#### 4. DA JUSTIFICATIVA E COMPATIBILIDADE DO PREÇO

A respeito do tema, esta Procuradoria do Estado, como já acentuou em outras manifestações, não possui elementos capazes de aferir se os mesmos são condizentes com a realidade, devendo, o Ordenador de Despesas atentar-se para a real compatibilidade do preço, tomando todas as cautelas necessárias para aferir se a proposta encontra-se dentro dos padrões econômicos viáveis e buscando meios de comparação com produtos similares e disponíveis no mercado.

Assim, a administração deve lastrear sua consulta com bastante cautela e de modo detalhado, conforme orientações já sedimentadas pelo TCU. Abaixo seguem algumas opções indicadas para uma pesquisa de preços a contento:

OPÇÕES DE PESQUISA	ID
I) Banco de preços, preferencialmente, com valores praticados no âmbito da Administração Pública.	-
II) Cópias de outros contratos, Notas de Empenho de fornecimento do mesmo objeto ou semelhante ao que se pretende.	0050134957

Ressalta-se que a cesta de preços determinada pelo TCU como medida necessária para aferição dos preços devem ser implementadas pelo gestor de maneira a evitar toda e qualquer dúvida, sendo um ato de exclusividade da gestão.

**Além do mais, o art. 23, §4º, da Nova Lei de Licitações e art. 55 do Decreto 28.874/2024, estipula que, nas contratações diretas por inexigibilidade, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto, o contratado deverá comprovar que os preços estão em conformidade:**

- (i) com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza - por meio de apresentação de notas fiscais emitidas por outros contratantes; ou
- (ii) por outros meios idôneos.**

No caso concreto, a Consulente junto Notas de Empenho e contratos com outros contratantes ( 0050134957), bem como a Pasta na Justificativa de ID nº □□□□□□□0050112627, acrescenta que:

"(...) Pois bem, esta contratação se enquadra em uma hipótese de dispensa de licitação, conforme a legislação pertinente. De acordo com o § 4º do artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas por inexigibilidade ou dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos parágrafos anteriores (§ 1º, § 2º e § 3º), o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.

**Análise Detalhada:**

A análise da Comprovação de Preço Praticado (0050134957) demonstra que:

- a) Preços compatíveis: Os preços dos treinamentos ofertados à Secretaria estão em linha com os preços praticados pela empresa com outros clientes.
- b) Ausência de discrepâncias: Não há diferenças significativas nos preços cobrados de outros clientes, o que demonstra a inexistência de tratamento diferenciado.
- c) Transparência e equidade: A empresa demonstra compromisso com a transparência e equidade na precificação dos seus serviços.

**Evidências da Compatibilidade:**

Comprovação de Preço Praticado (0050134957) apresenta:

- a) Histórico de preços: Demonstração dos preços cobrados pela empresa em cursos realizados para outros clientes com objeto similar.

**Relevância para a Tomada de Decisão:**

A análise da Comprovação de Preço Praticado (0050134957) fornece informações relevantes para a tomada de decisão sobre a contratação da empresa, pois:

- a) Garante a justa remuneração: Assegura que a empresa será remunerada de forma justa pelo serviço prestado.
- b) Evita desperdício de recursos públicos: Permite a Secretaria tomar uma decisão consciente sobre o uso dos recursos públicos.

**Considerações Finais:**

A análise da Comprovação de Preço Praticado (0050134957) demonstra que os preços dos treinamentos ofertados pela empresa são compatíveis com os valores praticados no mercado e não apresentam discrepâncias em relação a outros clientes. A empresa demonstra compromisso com a transparência, equidade e justa remuneração."

Dessa sorte, a princípio, atendeu-se às exigências do art. 23, § 4º, da Lei 14.133/2021.

Frise-se que não é responsabilidade desta Procuradoria verificar se os preços estão

compatíveis com aqueles praticados no mercado e nem de verificar a sua qualidade, ações de inteira e exclusiva responsabilidade do Gestor, que deverá tomar todas as providências para contratar de forma econômica e com aqueles que possam prestar os serviços dentro das exigências definidas pela Administração.

## 5. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

No que concerne à formalização do contrato, deve ser analisado se o valor da contratação não extrapola os limites da dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, II, da Lei n. 14.133/2021) ou se o prazo de duração do curso ou treinamento a ser contratado for de até 30 dias, de maneira a **se admitir a utilização de outros instrumentos hábeis para a formação do contrato**. Veja-se:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, **aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei**.

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Embora o inciso II do dispositivo supracitado se refira apenas à compra de bens, a doutrina indica que o texto legal admite interpretação ampliativa, com a possibilidade de substituição do instrumento de contrato por outros instrumentos hábeis também nas hipóteses de contratação de serviços de execução imediata.

Nesse sentido, colaciona-se o posicionamento de Ronny Charles Lopes de Torres<sup>1</sup>:

### 94.1 HIPÓTESES DE FACULTATIVIDADE DE USO DO INSTRUMENTO E INTERPRETAÇÃO AMPLIATIVA

Como já dito, segundo o texto legal, a **regra é adotar-se o instrumento contratual tradicional, excetuadas, apenas, as hipóteses de dispensa de licitação em razão de valor e as compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras (independentemente de seu valor)**. Com a devida venia, o texto parece não compreender o que é um contrato. A facultatividade de uso do instrumento contratual precisa ser compreendida em uma perspectiva mais funcional do que formal. **A função do instrumento contratual é regular obrigações, alocar riscos e criar incentivos para facilitar as trocas (contratações)**. Em trocas (contratações) simples, o instrumento contratual não se justifica, pois sua exigência, per se, já amplia custos transacionais que podem superar os benefícios da contratação. Por isso, não exigimos um instrumento contratual, confeccionado por especialista, repleto de cláusulas e comprometido pelas partes, para comprar um refrigerante em uma lanchonete, mas dificilmente aceitaríamos comprar um imóvel a um estranho, sem instrumento desta espécie. Atualmente, adquirimos diversos serviços, sem exigir instrumento contratual, pois diante da padronização e dos baixos riscos envolvidos, os custos transacionais de instrumentalização da contratação através de um instrumento tradicional (contrato assinado pelas partes) simplesmente foram expurgados da praxe dessas contratações. Assim também ocorre em diversas contratações pela internet, assim ocorre em pequenas prestações. **Nesta feita, as hipóteses de facultatividade no uso do instrumento devem ser interpretadas de forma ampliativa, admitindo não apenas para compras que não resultem obrigações futuras, como também para serviços com características similares. Outrossim, é possível que as execuções decorrentes do procedimento auxiliar credenciamento, quando compatíveis com essas hipóteses, sejam prestadas mesmo sem elaboração de um instrumento contratual para cada execução, conforme, inclusive, já foi suscitado pela Advocacia Geral da União, no Parecer 003/2017/CNU/CGU/ AGU, ainda sob a égide da Lei no 8.666/93, ao se ponderar que as contratações, neste auxiliar, poderiam, em tese, ocorrer autonomamente a cada demanda pela seguindo a regra própria e, quando pertinente, adotando instrumentos aptos à substituição do contrato.**

Percebe-se que a interpretação ampliada proposta pelo citado autor está fundamentada na ideia de que a exigência de instrumento tradicional de contrato deve ocorrer apenas nas situações em que a complexidade do objeto e os riscos envolvidos na contratação assim recomendarem. Isso porque nas contratações simples, assim entendidas aquelas de baixo risco e complexidade, os custos adicionais com a formalização de instrumento contratual, via de regra, superam os benefícios a serem alcançados.

No caso específico dos cursos e treinamentos, há grande maioria desse tipo contratação possui baixa complexidade e baixos riscos envolvidos. Assim, em relação aos riscos da contratação, geralmente estes podem ser mitigados com a inserção de medidas preventivas e corretivas no próprio termo de referência da contratação, que deverá ser encaminhado ao futuro contratado para ciência e concordância.

**No caso de substituição do instrumento contratual por outro instrumento hábil, o Termo de Referência e, por consequência, o instrumento substitutivo, deverão conter, no que couber e for compatível com a contratação, os elementos mínimos do art. 92 da Lei n. 14.133/2021.**

## 6. DA DIVULGAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP)

O Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei e a realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos (art. 174, I e II).

A toda vista se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Com a Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passam a ser o PNCP.

Nesse sentido, dentre outras referências, destacamos o art. 94 da Lei 14.133/2021 e art. 81 do Decreto 28.874/2024 que versa sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais. Vejamos:

Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:

I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;

**II - 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**

§ 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade.

(...)

Art. 81. No caso de contratação direta, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico oficial do Estado deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato ou instrumento substitutivo, como condição indispensável para a eficácia do ato, observado o art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Nessa medida, com base no artigo citado, a Unidade no prazo de 10 (dez) dias úteis, deve providenciar a divulgação do contrato (ou documento substitutivo) formalizado no [Portal Nacional de Contratações Públicas \(PNCP\)](#), tendo em vista que é condição indispensável para a sua eficácia.

## 7. OUTRAS CONSIDERAÇÕES

No presente processo administrativo, aponto a ausência do lastro orçamentário. Conforme art. 58 da Lei Federal nº 4.320/1964 empenho de despesa "é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição."

**Logo, o empenho da despesa deve ser realizado antes da execução da despesa, pois é a garantia para o Contratado de que a Administração Pública tem separado o recurso para cobertura total das despesas objeto do Contrato.**

Desta forma, acautele-se ao gestor quanto a inclusão do empenho nos autos, sob pena de configurar despesa sem prévio empenho, o que é vedado na legislação pátria, ensinamentos do art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64.

## 8. CONCLUSÃO

Considerando os aspectos jurídicos da consulta, abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade conferidas ao administrador público, esta Procuradoria opina pela possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei n. 14.133/21.

Recomenda-se a juntada dos documentos ausentes e parcialmente atendidos, conforme item 3, deste parecer.

Em relação à justificativa de preço esteja, é dever da Gestão verificar se está em conformidade com art. 23, §4, da Lei n. 14.133/2021 e art. 55 do Decreto 28.874/2024, além de se certificar se de fato o preço corresponde ao "preço público" ofertado a outros interessados.

Fica sob total responsabilidade do Gestor a confirmação/garantia do empenho total do valor proposto, para o cumprimento dos arts. 58 e 60 da Lei 4.320/64.

Relembre-se a necessidade de se cumprir ao disposto no art. 72 da Lei 14.133/2021 e art. 81 do Decreto 28.874/2024, incluindo a divulgação do ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato (ou do documento substitutivo), a ser mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Os documentos que instruem o processo, bem como as declarações e informações trazidas para os autos, são de inteira responsabilidade daqueles que as produziram.

Por último, esclareço que esta dispensa não ampara despesa já realizada ou em andamento, e sim contratação futura.

É o Parecer que deixo de submeter à apreciação superior, nos termos da Resolução nº 8/2019/PGE/RO/2019/PGE-GAB.

Porto Velho, data e horário do sistema.

**HORCADES HUGUES UCHÔA SENA JÚNIOR**

Procurador do Estado

[1]Leis de licitações públicas comentadas. 12 ed. rev., ampl. e atual., São Paulo: Ed. Juspodivm, p. 546-547.



Documento assinado eletronicamente por **Horcades Hugues Uchoa Sena Junior, Procurador do Estado**, em 27/06/2024, às 10:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050175836** e o código CRC **FE7B6B53**.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

DESPACHO

De: SESAU-GECOMP

Para: SESAU-NAP

Processo Nº: 0036.025734/2024-70

Assunto: **Pedido de Homologação de contratação direta.**

Senhor Gerente,

Contratação de empresa, objetivando a participação de 6 (seis) servidores desta Secretaria Estadual de Saúde de Rondônia no Curso de Sanções em Contratações Públicas, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030).

Considerando o Termo de Referência (0049972155), Justificativa (0050112627), Parecer (0050175836) a Autorização (0049595360) com autorizo do Gestor da Pasta.

Considerando o **Parecer nº 406/2024/PGE-SESAU (0050175836)**, que versa quanto a análise jurídica dos autos, o qual o Procurador opina pela **possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação, com finco no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021**, desde que a Administração observe as orientações constantes no corpo do referido Parecer.

Em relação aos apontamentos presentes no Parecer nº 406/2024/PGE-SESAU (0050175836) tendo em vista dispor de melhor formatação técnica administrativa e jurídica dos autos no sentido de dar maior agilidade a conclusão da licitação, expomos o que se segue em relação a documentação ausente:

1 - Declaração de Adequação Financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias, dada pelo Ordenador de despesas. (Art. 16, II da LC101).

R.: Será anexado oportunamente pelo setor competente.

2 - Nota de Empenho com saldo suficiente para a cobertura da despesa que se pretende realizar (Arts. 58 e 59 da Lei nº. 4.320/64).

R.: Será anexado oportunamente pelo setor competente.

Ante ao exposto, e considerando enfrentados os apontamentos realizados no **Parecer nº 406/2024/PGE-SESAU (0050175836)**, encaminhamos os autos objetivando a análise em sua integralidade dos atos realizados, e, assim entendendo, efetuação da posterior homologação da contratação direta **com finco no art. 74, inciso III, alínea "f" da Lei 14.133/2021** para a empresa Public Thinker Treinamentos e Capacitações LTDA.

Atenciosamente,

**ARI MULLER MOREIRA CHACON**  
Voluntário GECOMP/SESAU

**LUCAS MATHEUS TELES**  
Responsável Núcleo de Serviços Continuados - GECOMP/SESAU

**ANA RAFAELA SOUSA DOS SANTOS**  
Gerente de Compras - GECOMP/SESAU



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Matheus Teles da Conceição**, Assessor(a), em 27/06/2024, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ari Muller Moreira Chacon**, Prestador(a) Voluntário(a) de **Serviços Administrativos**, em 27/06/2024, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Ana Rafaela Sousa dos Santos**, Gerente, em 27/06/2024, às 15:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050214165** e o código CRC **2F935442**.

**Referência:** Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0050214165



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**ANÁLISE**

Análise nº 268/2024/SESAU-NAP

**DISPENSA DE LICITAÇÃO/EM RAZÃO DE INEXIGIBILIDADE  
COM FULCRO ART. 74 INCISO III ALÍNEA "F, DA LEI Nº 14.133/21  
PROCESSO Nº: 0036.025734/2024-70  
ASSUNTO: ANÁLISE PRÉVIA A HOMOLOGAÇÃO DOS AUTOS**

**1. DO OBJETO**

Trata-se de processo administrativo instaurado pela Secretaria de Estado da Saúde - SESAU/RO, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE 6 (SEIS) SERVIDORES DESTA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA NO CURSO DE SANÇÕES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS**, de forma presencial, nos dias 14, 15 e 16 de agosto de 2024, conforme Folder (0049233030)

**2. DA AUTORIZAÇÃO DO GESTOR DA PASTA**

Juntou-se aos autos o Documento de autorização SESAU-NAPCP (0049595360), que autoriza a abertura do processo administrativo.

**3. DOS DOCUMENTOS BALIZADORES APENSADOS AOS AUTOS**

- DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA 2 SESAU-NAPCP (0049964916);
- INFORMAÇÃO Nº 2589/2024/SESAU-NPPS (0049556390) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- AUTORIZAÇÃO SESAU-NAPCP (0049595360) - AUTORIDADE COMPETENTE;
- PORTARIA Nº 4257 DE 21 DE JUNHO DE 2024 (0050040408);
- TERMO DE REFERÊNCIA SESAU-GECOMP (0049972155) - APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- PARECER 158 SESAU-GECOMP (□□□□□□□□□□□□□□□□0050065972);
- JUSTIFICATIVA SESAU-GECOMP ( 0050112627) - APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE;
- PARECER Nº 406/2024/PGE-SESAU (□□□□□□□□□□0050175836);
- DESPACHO SESAU-GECOMP ( 0050214165) COM RESPOSTA AO PARECER Nº Nº 406/2024/PGE-SESAU.

**4. DA CONCLUSÃO**

Diante do exposto, após analisados os termos contidos na Justificativa SESAU-GECOMP (0050112627), constatamos que as informações expostas estão em conformidade ao estabelecido no Termo de Referência SESAU-GECOMP (0049972155) - Aprovado pela autoridade competente.

Diante do exposto, e com base no Parecer nº 406/2024/PGE-SESAU (0050175836), Informamos abaixo a empresa da presente dispensa de licitação em razão de inexigibilidade:

ORDEM	EMPRESA	ID DA PROPOSTA	DOC. DE SOLICITAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO.
1	<b>PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA</b> CNPJ: 36.338.049/0001-04	(0049233030 - 0050572297)	(0050214165)

Por fim, este Núcleo de Análises Processual-NAP, seguindo as recomendações, exaradas pela Procuradoria Geral do Estado - PGE-SESAU, não tendo evidenciado nenhuma anormalidade, considera Apto, o presente certame, para prosseguimento a fase de homologação.

A Homologação se dará como Dispensa de Licitação em razão da INEXIGIBILIDADE, conforme previsto nos termos do art. 74 inciso III, da Lei 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

**III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:**

**f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;**

Atenciosamente.

Porto Velho, 08 de julho de 2024

**TIAGO DA SILVA LIMA**  
Chefe Substituto - NAP/CAD/SESAU/RO  
(Assinado Eletronicamente)

**NEIRE KELLI PORTUGAL MONTEIRO**  
Assessor (a) - NAP/CAD/SESAU/RO  
(Assinado Eletronicamente).



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO DA SILVA LIMA**, Assessor(a), em 08/07/2024, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **NEIRE KELLI PORTUGAL MONTEIRO**, Assessor(a), em 08/07/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050546789** e o código CRC **155A20A1**.

---

**Referência:** Caso responda esta Análise, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0050546789



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado da Saúde - SESAU

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**  
**PROCESSO Nº 0036.025734/2024-70**

A Secretaria de Estado da Saúde do Estado de Rondônia, segundo os termos do art. 74 inciso III, alínea f, da Lei Federal Nº 14.133/21, torna público a Dispensa de Licitação em razão da **INEXIGIBILIDADE**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, OBJETIVANDO A PARTICIPAÇÃO DE 6 (SEIS) SERVIDORES DESTA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE RONDÔNIA NO CURSO DE SANÇÕES EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, QUE REALIZAR-SE-Á NOS DIAS 14, 15 e 16 DE AGOSTO DE 2024, NA CIDADE DE PORTO VELHO/RO.**

Em favor da empresa:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL
PUBLIC THINKER TREINAMENTOS E CAPACITACOES LTDA	36.338.049/0001-04	R\$ 16.740,00
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 16.740,00</b>

Conforme o Termo de Referência SESAU-GECOMP (0049972155), Justificativa SESAU-GECOMP (0050112627), Parecer nº 406/2024/PGE-SESAU (0050175836), Despacho SESAU/GECOMP (0050214165) e Análise nº 268/2024/SESAU-NAP (0050546789). Publique-se.

**AUTORIZAÇÃO**

Com base nos autos, conforme disposto no Art. 72, paragrafo único da Lei Federal Nº 14.133/21 e suas alterações, **AUTORIZO** a INEXIGIBILIDADE no valor total de **R\$ 16.740,00 (dezesseis mil setecentos e quarenta reais).**

**ADRIANO FLORES MESSIAS DA SILVA**

Secretário Executivo de Estado da Saúde  
Portaria nº 457 de 19 de Janeiro de 2024 (0045312079)

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO SOUZA DAVID**, **Gerente**, em 08/07/2024, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Ernani Marques de Almeida**, **Gerente**, em 09/07/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Flores Messias da Silva**, **Secretário(a) Executivo(a)**, em 09/07/2024, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0050546905** e o código CRC **3412008D**.

---

**Referência:** Caso responda este(a) Termo de Homologação, indicar expressamente o Processo nº 0036.025734/2024-70

SEI nº 0050546905